



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMAR N° 001/2026 – CLASSE III

Validade: 04/02/2030

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.277, de 12 de abril de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LMAR)**, requerida por meio do **PROCESSO N° 009523/2020**, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: DIEGO BENINCA CUNHA ME

CPF/CNPJ: 28.839.562/0001-42

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV. PADRE ROQUE VALIATI BAPTISTA, N° 1100, CENTRO, ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 312.292 E / 7.699.815 N

A EXERCER A ATIVIDADE: 20.02 - TRIAGEM, LAVAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS PERIGOSOS - CLASSE I OU CONTAMINADOS COM RESÍDUOS PERIGOSOS (INCLUINDO FERRO VELHO).

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Iconha/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 8.003/2024



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Integra a presente Licença Municipal de Operação, 01 (um) anexo contendo 40 (quarenta) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICONHA



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 001/2026 – CLASSE III

Número do processo: 009523/2020

Requerente: DIEGO BENINCA CUNHA ME

CNPJ: 28.839.562/0001-42

**Endereço da Atividade: AV. PADRE ROQUE VALIATI BAPTISTA, Nº 1100,
CENTRO, ICONHA-ES**

Coordenadas UTM (Sirgas 2000): 312.292 E / 7.699.815 N

**Atividade: 20.02 - TRIAGEM, LAVAGEM, PROCESSAMENTO,
BENEFICIAMENTO E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS PERIGOSOS - CLASSE I OU
CONTAMINADOS COM RESÍDUOS PERIGOSOS (INCLUINDO FERRO
VELHO).**

CONDICIONANTES EXECUTÁVEIS:

1. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

DIEGO BENINCA CUNHA ME

ATIVIDADE: 20.02 - Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho).

PROCESSO SEMMA Nº. 009523/2020

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº: 001/2026

VALIDADE DA LICENÇA: 05/02/2026 à 04/02/2030 (1.460 Dias)

TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

2. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal Única. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**

3. Apresentar, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, a indicação de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento do desenvolvimento da atividade durante todo o período de validade da Licença Ambiental, devendo ser juntados os documentos comprobatórios de habilitação profissional, bem como o respectivo número de registro no Cadastro Ambiental Municipal (CAM);
4. Apresentar a esta SEMMA a **licença ambiental válida para a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos**, quando realizada pelo próprio empreendimento, ou comprovação de contratação de empresa devidamente licenciada para tal finalidade. **PRAZO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**
5. Proceder à instalação de paredes laterais no galpão erguido em estrutura metálica, atualmente utilizado para a triagem, enfardamento e armazenamento temporário de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, visando à adequada contenção e controle ambiental da atividade. Para tanto, deverá ser apresentado a esta SEMMA. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;**
6. Realizar a complementação da **cobertura, drenagem e impermeabilização**, onde couber, da área do pátio destinada à disposição temporária de resíduos sólidos, incluídas as sucatas metálicas, de modo a evitar o contato dos resíduos com águas pluviais e o solo. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS;**
7. Desenvolver **ANUALMENTE**, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL com os colaboradores do empreendimento, abordando os aspectos ambientais da empresa e os controles ambientais instalados,



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

contemplando ainda as orientações listadas nas condicionantes desta licença. Comunicar oficialmente a SEMMA com 20 dias de antecedência, para que um técnico da secretaria possa acompanhar o desenvolvimento. O cumprimento deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico e descritivo, contendo o conteúdo abordado e lista de presença. Ou poderá ser apresentado caso seja de interesse do empreendedor, uma proposta de APOIO A PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA, considerando a Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 (PNEA). **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**

8. Considerando a localização do empreendimento, fica determinado **CONTRIBUIÇÃO ANUAL** na execução de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA que visam a recuperação/preservação dos mananciais no município de Iconha/ES, através do reflorestamento de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga, em propriedades rurais localizadas em pontos estratégicos para a recarga hídrica no município, conforme proposta a ser acordada entre o setor de licenciamento ambiental e a empresa. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**
9. Requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) antes de seu vencimento.**

CONDICIONANTES INFORMATIVAS / OBRIGATÓRIAS

10. Esta licença viabiliza a operação da atividade **20.02 - TRIAGEM, LAVAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS PERIGOSOS - CLASSE I OU CONTAMINADOS COM RESÍDUOS PERIGOSOS (INCLUINDO**



FERRO VELHO). Potencial Poluidor: Alto - Porte: Médio - Classe: III
– Área total: 0,1750 ha;

11. Integra a presente **Licença Ambiental de Regularização, Termo de Compromisso Ambiental nº 001/2026 – TCA**, que deverá ter seus itens cumpridos nos prazos estabelecidos por este Órgão;
12. Executar a atividade conforme dimensões e localização apresentadas no processo, respeitando os limites da área licenciada;
13. Os materiais reaproveitáveis não poderão ser dispostos diretamente sobre o solo na área do empreendimento. Tais materiais deverão ser armazenados na porção do pátio coberta e impermeabilizada, mais adequada aos seus recebimentos e disposição temporária.
14. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar organizados em ilhas de separação e caminhos preferenciais de trânsito na área de trabalho, em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação;
15. O empreendimento não poderá receber, triar, armazenar nem comercializar os Resíduos Sólidos de Classe I – Perigosos;
16. É vedada a disposição final de pneus (provenientes de sucatas veiculares) no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto;
17. Pneus usados ou inservíveis provenientes de sucatas veiculares deverão ser encaminhados às Centrais de Armazenamento, Pontos de Coleta e Armazenamento Temporário de Pneus Usados ou Inservíveis



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

ou Sistemas Locais e Regionais, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

- 18.** Caso seja instalada área de lavagem de peças, máquinas e/ou equipamentos, essa deverá ser informada a SEMMA e apresentados projetos dos controles ambientais. Os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduos classe I ou interligados ao sistema de tratamento de efluentes industriais (S.S.A.O. ou outro de maior eficiência);
- 19.** Caso ocorra a instalação de caixas do sistema separadora de água e óleo “SSAO”, deverá realizar a limpeza e manutenção, a fim de manter a eficiência das mesmas, a apresentação de comprovantes deverá ocorrer **ANUALMENTE**, devendo observar o seguinte;
- a) Caso o processo seja feito por sucção, através de caminhão próprio para tal, realizar os serviços através de empresas especializadas e licenciadas ambientalmente para coleta, transporte e destinação. Apresentar as cópias das notas fiscais de alienação e da licença ambiental da empresa, junto com relatório fotográfico comprobatório. Em caso de contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I, apresentá-lo em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação, e o relatório fotográfico comprobatório.
 - b) Caso a limpeza não seja por sucção, deve-se: 1) drenar todo o efluente existente nas caixas e armazená-lo em tambores para ser lançado, após o término do processo, novamente no início do sistema; 2) retirar toda borra/lama existente nos fundos das caixas e armazená-la, conforme determina a Condicionante 15, para posterior destinação. Apresentar relatório fotográfico comprobatório das etapas – antes, durante e depois – da limpeza, incluindo o interior das caixas.



Prefeitura Municipal de Iconha

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- 20.** Caso seja instalado área de desmonte mecânica, essa deverá ser informada a SEMMA e apresentando projetos dos controles ambientais, principalmente sobre o tratamento para os efluentes gerados, os projetos devem estar com dimensões compatíveis com a demanda da empresa, visando contenção dos efluentes gerados ou a drenagem dos efluentes para o sistema de tratamento de efluentes industriais (S.S.A.O. ou outro de maior eficiência). A operação do empreendimento não poderá ocorrer sem esses elementos de controle;

- 21.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites aceitáveis pela resolução CONAMA N°01/90 e NBR 10151/2010 e suas atualizações;

- 22.** O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

- 23.** Possuir e manter atualizada cópia válida da certidão do corpo de bombeiros (ou semelhante), a qual deverá ser renovada anualmente, mantendo-se tais renovações na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento e ações de fiscalizações e controle;

- 24.** É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal n° 036/2017;

- 25.** As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem a presença de resíduos e restos de materiais usados no processo produtivo;

- 26.** Implantar medidas de controle ambientais eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, bem como



Prefeitura Municipal de Iconha

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos e afetada a saúde e o bem-estar dos moradores da região, bem como a segurança da rodovia próxima;
- 27.** O empreendimento deverá manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
 - 28.** Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;
 - 29.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer a devida autorização junto a SEMMA;
 - 30.** Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
 - 31.** Fica proibida a destinação, em rede de coleta pública, de resíduos classe I gerados pela empresa (óleos, EPI's, trapos contaminados, dentre outros), devendo estes resíduos ser destinados a empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento;
 - 32.** Todo o armazenamento de resíduos contaminados deve ser realizado em local coberto, com piso impermeabilizado e barreiras físicas de contenção, dentro de baias específicas;
 - 33.** O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;

- 34.** Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- a) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e relatório fotográfico,

 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 35.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 36.** Toda documentação apresentada em atendimento as condicionantes ambientais desta licença deverão fazer referência a(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica, quando couber;
- 37.** Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Iconha

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- 38.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/1998;
- 39.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto;
- 40.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.

Iconha/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024